GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 84/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030936/2025-92

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Danielson Murilo de Melo Assis		CPF/CNPJ: 057.117.876-67
Endereço: Rua São Manuel, 30		Bairro: Santana
Município: Ressaquinha	UF: MG	CEP: 36270-000
Telefone: (32)98822-4929 / (31)99858-1638	E-mail: danielsonmma@gmail.com / ipeconsultoriamg@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Peixoto		Área Total (ha): 17,3607
Registro imobiliário: Matrícula 25283 do Livro 2, Folha 1 do CRI de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena		Município/UF: Ressaquinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154408-7B94.BD32.1ABD.466E.922D.E3CE.5DBA.5760		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5700	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5700	ha	23K	635576	7666068

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Culturas anuais	2,5700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial	2,5700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	103,63	m^3
Madeira	Nativa	6,71	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2025

Data da vistoria: 27/10/2026

Data de solicitação de informações complementares: 17/07/2026 e 24/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 15/09/2026 e 16/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2026

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa associada ao Bioma Mata Atlântica em 2,5700 ha, no imóvel rural denominado Peixoto, no município de Ressaquinha/MG, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel rural denominado Peixoto está situado no município de Ressaquinha/MG, possui área total registrada de 17,3527 ha, enquanto o requerimento e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) informam a área total de 17,3607 ha, correspondente a 0,58 módulos fiscais, conforme matrícula nº 25283 (certidão imobiliária, SEI nº 149298639) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG. A documentação indica vínculo possessório do requerente por contrato particular de promessa de compra e venda de 05/06/2024 (SEI nº 149298640), com transferência da posse direta, sem registro da transferência do domínio na matrícula.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel encontra-se inscrito no CAR (recibo, SEI nº 121104084) sob o número MG-3154408- 7B94.BD32.1ABD.466E.922D.E3CE.5DBA.5760. Procedeu-se à análise da conformidade das informações contidas no CAR, principalmente as geoespaciais, com os demais documentos apresentados para a instrução do processo e a Lei Estadual 20922/2013, quando não foram constatadas divergências.

- Formalização da reserva legal

A RL delimitada no CAR (SEI nº 121104084) não está averbada à margem da matrícula de registro do imóvel, apresenta área de 3,5075 ha, correspondente ao percentual de 20,2% da área total do imóvel e não apresenta sobreposição com Área de Preservação Permanente (APP), atendendo aos requisitos previstos nos artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Preliminares

O empreendedor/requerente pretende regularizar intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,5700 ha, visando possibilitar a continuidade de utilização da área com culturas anuais. A estimativa de rendimento lenhoso é de 110,34 m³, sendo 103,63 m³ de lenha (77,93 m³ do componente aéreo e 25,70 m³ de tocos e raízes) e 6,71 m³ de madeira, conforme Tabela 13 do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) Revisão 02 (SEI nº 151669652). Esses quantitativos são estimativas retrospectivas fundamentadas em inventário de vegetação testemunha, e não cubagem direta da vegetação já suprimida.

A área requerida encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação caracterizada nos estudos ambientais como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração natural.

O processo encontra-se instruído com a documentação administrativa e os estudos ambientais pertinentes à modalidade de intervenção requerida, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, e com as exigências aplicáveis à regularização corretiva previstas nos arts. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. As informações técnicas e os documentos complementares apresentados foram examinados no âmbito da análise processual e da vistoria realizada, conforme detalhado nos itens subsequentes deste parecer.

Quanto às obrigações de natureza tributária e florestal, consta nos autos a comprovação do recolhimento da taxa de expediente, prevista no artigo 90 da Lei Estadual 6763/1975 e na Tabela A a ela anexa, com as alterações promovidas pela Lei Estadual 22796/2017 (SEI 121104146); da taxa florestal incidente sobre os produtos florestais lenha e madeira, prevista nos artigos 58 e seguintes da Lei Estadual 4747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual 22796/2017, especialmente quanto à base de cálculo, à incidência e aos critérios de cobrança, e regulamentada pelo Decreto Estadual 47580/2018 (SEI 121104092 e 121104145); e da obrigação de reposição florestal, estabelecida no artigo 78 da Lei Estadual 20922/2013, com as alterações promovidas pela Lei Estadual 22796/2017, e regulamentada pelos artigos 114 a 119 do Decreto Estadual 47749/2019, cujo comprovante de pagamento foi juntado aos autos em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 119 do referido decreto (SEI 151669654). Os valores foram calculados corretamente.

4.2 Restrições ambientais

De acordo com consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), relatada no PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652, item 4.2), a área objeto da intervenção ambiental não apresenta sobreposição com unidades de conservação ou respectivas zonas de amortecimento, não se encontra em terras indígenas ou quilombolas, não apresenta conflito pelo uso de recursos hídricos, não apresenta alta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se encontra em área prioritária para conservação, apresenta baixa vulnerabilidade natural, e não possui restrições relacionadas aos artigos 11 e 25 da Lei Federal 11428/2006, bem como aos artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019. Segundo o PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652), a área requerida não incide sobre Área de Preservação Permanente (APP) e não demanda intervenção direta em curso d'água. O inventário da área testemunha (PIA Revisão 02, SEI nº 151669652, item 6.4) identificou 23 espécies, nenhuma classificada no estudo como ameaçada de extinção ou especialmente protegida. A ocorrência de Eremanthus erythropappus foi analisada especificamente, sem que a presença isolada dessa espécie fosse tomada como suficiente para caracterizar estágio avançado ou formação de candeal.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A finalidade informada é a regularização de área já convertida para uso agrícola. Conforme consulta ao simulador de enquadramento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade desenvolvida no imóvel, identificada pelo código G-01-03-1, enquadra-se abaixo dos parâmetros mínimos passíveis de licenciamento ambiental estadual, não sendo o empreendimento passível de licenciamento ambiental.

4.4 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria presencial no dia 27/10/2026, na presença do proprietário do imóvel e da consultoria ambiental, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites da área onde se pretende realizar as intervenções ambientais. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

4.4.1 Características físicas

Topografia: Conforme PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652, item 4.3) e vistoria (SEI nº 152778221), o imóvel encontra-se nos Planaltos do Leste de Minas ou dos Campos das Vertentes, em uma altitude variável entre 1150 e 1200 m. O relevo é predominantemente plano, com declividade variável entre 5 e 10%. A área a ser regularizada apresenta declividade aproximada de 5%, conforme verificado durante vistoria no local.

Solo: Conforme PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652, item 4.3.2), predomina o Cambissolo háplico Tb distrófico, de acordo com o Mapeamento de Solos de Minas Gerais (UFV, CETEC, UFLA, FEAM, 2010).

Hidrografia: Conforme PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652, item 4.3.3), o imóvel encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais precisamente na sub-bacia do Córrego do Peixoto.

4.4.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do Bioma Mata Atlântica. O estudo de flora (PIA Revisão 02, SEI nº 151669652, item 6.4) registra as seguintes espécies: *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Baccharis dracunculifolia* (alecrim), *Plenckia populnea* (plequinha), *Nectandra cissiflora* (canela-babenta), *Nectandra oppositifolia* (canela-amarela), *Matayba guianensis* (camboatá-mataíba), *Myrcia splendens* (jambo-vermelho), *Vismia guianensis* (rução), *Cupania vernalis* (camboatá-cupânia), *Cordia sellowiana* (poleiro-de-morcego), *Inga laurina* (ingá-miúdo), *Palicourea sessilis* (cafezinho-do-mato), *Schinus terebinthifolia* (aroeirinha), *Alchornea sidifolia* (casca-doce), *Tibouchina* sp. (quaresma-tibouchina), *Zanthoxylum rhoifolium* (mama-de-porca), *Anadenanthera peregrina* (angico-vermelho), *Annona sylvatica* (araticum-cagão), *Casearia sylvestris* (café-do-mato), *Myrcia tomentosa* (goiabeira-vermelha), *Piptocarpha axillaris* (vassourão), *Piptocarpha macropoda* (pau-fumo-preto) e *Vitex megapotamica* (maria-preta).

Fauna: O PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652, item 4.2, pp. 12–15), apresenta uma relação de espécies representativas do bioma Mata Atlântica, obtida do site Species Link para o município de Ressaquinha/MG. Entre as aves, são mencionadas *Pteroglossus bailloni* (araçari-banana), *Tangara desmaresti* (saíra-lagarta), *Selenidera maculirostris* (araçari-poca), *Aratinga auricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha), *Chiroxiphia caudata* (tangará), *Celeus flavescens* (pica-pau-da-cabeça-amarela) e *Spizaetus ornatus* (gavião-de-penacho). Entre os mamíferos, o estudo menciona *Leontopithecus rosalia* (mico-leão-dourado), *Leontopithecus caissara* (mico-leão-de-cara-preta), *Panthera onca* (onça-pintada), *Eira barbara* (irara), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Euphractus villosus* (tatu-peludo), *Brachyteles hypoxanthus* (muriqui-do-norte), *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Callithrix flaviceps* (sagui-da-serra), *Chaetomys subspinosus* (ouriço-preto) e *Wilfredomys oenax* (rato-do-mato). Em relação aos anfíbios, são citados *Rhinella icterica* (sapo-cururu), *Hypsiboas faber* (sapo-martelo), *Phyllomedusa nordestina* (perereca-verde), *Phyllomedusa distincta* (filomedusa), *Dendrophryniscus berthalutzae* (pererequinha-da-restinga), *Scinax perpusillus* (perereca-de-bromélia), *Hyalinobatrachium uranoscopum* (rã-de-vidro), *Cycloramphus duseni* (rã-de-cachoeira), *Leptodactylus notoaktites* (rã-goteira) e *Leptodactylus plaumanny* (rã-escavadeira). Entre os répteis, são mencionados *Spilotes pullatemus* (caninana), *Caiman latirostris* (jacaré-do-papo-amarelo), *Boa constrictor* (jiboia-constritora), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Hydromedusa tectifera* (cágado-pescoço-de-cobra), *Acanthochelys radiolata* (cágado-amarelo), *Micrurus corallinus* (cobra-coral-verdadeira), *Leptodeira annulata* (serpente-olho-de-gato-anelada), *Apostolepis assimilis* (falsa-coral) e *Tupinambis merianae* (teiú). Quanto à ictiofauna, o estudo relaciona *Salminus brasiliensis* (dourado), *Piaractus mesopotamicus* (pacu-caranha), *Hoplias* sp. (traíra) e *Astyanax* sp. (lambari).

4.5 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto não envolver intervenção em áreas de preservação permanente e em vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração natural do bioma Mata Atlântica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise integrada dos estudos ambientais apresentados, das informações complementares, das peças cartográficas e das constatações obtidas durante a vistoria presencial realizada em 27/10/2026 permitiu confirmar, em termos gerais, a caracterização ambiental do imóvel e a tipificação da intervenção objeto da regularização corretiva.

A intervenção ambiental objeto da regularização foi executada anteriormente à obtenção de autorização do órgão ambiental, tendo sido inicialmente identificada no Auto de Infração nº 381988/2024 (SEI nº 121104088), com área de 1,9927 ha. Posteriormente, o Laudo Pericial nº 021/2025 (SEI nº 121104091) identificou área de 2,5700 ha, quantitativo adotado no requerimento e nos estudos ambientais apresentados, correspondente à área real.

Quanto à caracterização ambiental, a vegetação anteriormente existente na área intervinda foi identificada como Floresta Estacional Semidecidual secundária, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada nos estudos apresentados como em estágio inicial de regeneração natural. Considerando que a cobertura vegetal original foi suprimida, a avaliação do estágio sucessional fundamentou-se no estudo da vegetação remanescente em área testemunha adjacente, nos dados florísticos e fitossociológicos, nas características estruturais da formação vegetal, na análise histórica da ocupação do solo e nas observações realizadas em campo.

A área testemunha, com aproximadamente 2,97 ha, caracterizada no Plano de Intervenção Ambiental (PIA) Revisão 02 (SEI nº 151669652, item 6.3.1), apresenta condições ambientais comparáveis às da área intervinda, especialmente quanto à posição na vertente, às características do solo e à fitofisionomia. A proximidade espacial e a similaridade das condições ambientais, corroboradas pelas constatações da vistoria, fundamentam sua utilização como referência para a caracterização retrospectiva da vegetação suprimida.

A análise da série histórica de imagens orbitais apresentada no PIA Revisão 02, referente aos anos de 2006, 2010 e 2023, evidenciou a evolução da cobertura vegetal da área intervinda, inicialmente caracterizada por vegetação herbáceo-arbustiva com árvores isoladas, passando por regeneração arbustivo-arbórea até a formação de dossel contínuo em 2023, anteriormente à supressão. A área testemunha apresentou trajetória semelhante, embora já possuísse, em 2006, trechos com cobertura arbórea mais desenvolvida. Considerando esse histórico e a realização do inventário testemunho em maio de 2025, após a supressão, conclui-se que a vegetação amostrada constitui referência adequada e conservadora para a caracterização retrospectiva da vegetação suprimida.

A caracterização do estágio sucessional considerou, ainda, as observações do Laudo Pericial nº 021/2025 (SEI nº 121104091), elaborado pelo IEF a pedido da Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena/MG, no âmbito do Inquérito Civil nº 04.16.0056.0188385.2025-71, bem como os resultados do próprio levantamento florístico e fitossociológico que demandaram esclarecimentos complementares. Embora tenham sido registrados táxons relacionados pela Resolução CONAMA nº 392/2007 como indicadores de estágio avançado,

com expressiva participação na composição florística e na importância fitossociológica da comunidade, o PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652, itens 6.3.7.10 e 6.4.2.3) demonstrou que seus indivíduos apresentam predominantemente pequenos diâmetros e alturas reduzidas, característicos de populações jovens em desenvolvimento. Essa interpretação é corroborada pelo DAP médio de 8,1 cm e pela altura média de 4,9 m da vegetação amostrada, pela predominância de espécies pioneiras, pela ausência de estratificação vertical definida e de epífitas, pela serapilheira fina e pouco decomposta e pela baixa frequência de trepadeiras, predominantemente herbáceas. Considerados também os esclarecimentos específicos do PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652, item 6.4.6) sobre a ocorrência de Eremanthus erythropappus e a caracterização de candeais, conclui-se que a composição florística e as características estruturais da vegetação são compatíveis com o estágio inicial de regeneração natural, conforme os parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007.

A Reserva Legal (RL) indicada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo (SEI nº 121104084) e peças cartográficas do PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652), corresponde a 3,5075 ha, equivalente a aproximadamente 20,2% da área total do imóvel, atendendo ao percentual mínimo estabelecido pela Lei Estadual nº 20.922/2013, sem cômputo de Áreas de Preservação Permanente (APP) em sua composição e sem utilização do mecanismo de compensação. Sua localização em gleba única, contígua à APP do imóvel, que apresenta continuidade com as APPs dos imóveis confrontantes, favorece a conectividade ecológica, a conservação da biodiversidade e a proteção da vegetação nativa. Dessa forma, considera-se aprovada a localização da RL, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, observados os critérios ambientais estabelecidos no art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As APP existentes no imóvel, conforme PIA Revisão 02 (SEI nº 151669652) e vistoria (SEI nº 152778221), encontram-se integralmente revestidas por vegetação nativa, não tendo sido identificados indícios de degradação ambiental durante a análise técnica e a vistoria. Considerando a localização da intervenção fora dessas áreas protegidas, a conservação das APPs e a situação da RL, não se verificam as hipóteses de vedação previstas nos incisos VII, VIII e IX do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Quanto às demais hipóteses previstas no referido artigo, não foram identificadas, nos elementos técnicos examinados, restrições ambientais impeditivas à regularização requerida.

Quanto às disposições específicas da regularização corretiva, considera-se atendido o art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, destacando-se a possibilidade de inferir a tipologia e o estágio sucessional da vegetação suprimida mediante inventário florestal de área testemunha adjacente, a inexistência de restrições legais impeditivas ao uso alternativo do solo e o cumprimento das obrigações ambientais pertinentes. O art. 13 também se encontra atendido, uma vez que o autuado já havia iniciado, antes da formalização do requerimento, o pagamento parcelado da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 381988/2024, conforme documento SEI nº 121104090. Por fim, considera-se atendido o art. 14, mediante a apresentação do Auto de Infração nº 381988/2024 e dos demais documentos fiscalizatórios pertinentes, anexados aos autos.

Os impactos ambientais associados à intervenção compreendem a perda da cobertura vegetal nativa, a alteração das condições de habitat da fauna, a redução da proteção superficial do solo e as modificações decorrentes da conversão da área para uso agropecuário. Considerando a natureza corretiva do requerimento, as medidas mitigadoras pertinentes concentram-se na prevenção de processos erosivos, no controle do escoamento superficial e do carreamento de sedimentos, na conservação da vegetação remanescente e na proteção das APPs e dos recursos hídricos, de modo a prevenir novos processos de degradação ambiental e minimizar os efeitos remanescentes da intervenção.

Diante do conjunto documental analisado e das constatações obtidas durante a vistoria, considera-se tecnicamente fundamentada a caracterização da intervenção e da vegetação suprimida, inclusive quanto ao estágio sucessional, bem como demonstrada a adequação da área testemunha utilizada. Considerando, ainda, a conservação das APP, a aprovação da localização da RL, a inexistência de restrições ambientais impeditivas identificadas e as medidas mitigadoras pertinentes, conclui-se pela viabilidade técnica da regularização corretiva da intervenção ambiental requerida, observados os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Relatório:

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental corretiva formalizado por Daniélson Murilo de Melo Assis, visando à regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 2,5700 ha no imóvel rural denominado Peixoto, em Ressaquinha/MG, Bioma Mata Atlântica e Bacia Hidrográfica do Rio Grande. A intervenção está vinculada ao Auto de Infração nº 381988/2024, tendo o controle processual prévio sido registrado pelo Núcleo de Controle Processual por meio do Memorando nº 237/2026. A vegetação suprimida caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração, cuja autorização compete ao órgão ambiental estadual, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006.

6.2. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

Consta nos autos o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3154408-7B94.BD32.1ABD.466E.922D.E3CE.5DBA.5760. A Reserva Legal (RL) delimitada abrange 3,5075 ha (~20,2% do imóvel) e teve sua localização aprovada por não sobrepor Área de Preservação Permanente (APP) e por atender aos arts. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.3. Regularidade Dominial e Legitimidade do Requerente:

O imóvel objeto da intervenção corresponde à Matrícula nº 25.283 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG. Ressalta-se que a pendência apontada pelo Núcleo de Controle Processual no Memorando nº 237/2026 — referente à ausência de registro da transferência do domínio em nome do requerente — foi **plenamente sanada** com a apresentação da certidão imobiliária atualizada. Verifica-se no registro **R-10-25.283 (efetuado em 12/05/2026)** a aquisição da totalidade do imóvel por Daniélson Murilo de Melo Assis outorgada por todos os herdeiros e meeira do espólio de Athaliba e Maria Santa Rosa Condé. Com isso, restou documentalmente comprovada a propriedade plena e a legitimidade do requerente, enquadrando-se no art. 6º, inciso V, item 2, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

6.4. Estudos Técnicos e Documentação Complementar:

Foram apresentados o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA – Revisão 02), os estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional, a caracterização da fauna e a complementação solicitada sobre o Laudo Pericial nº 021/2025 e o gênero *Eremanthus*, restando tais elementos aprovados na análise técnica.

6.5. Das Taxas e da Reposição Florestal:

Foram acostados os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente e florestais. A pendência referente à reposição florestal apontada no Memorando nº 237/2026 foi quitada com a apresentação do DAE no valor de R$ 1.727,61 e do respectivo comprovante de pagamento efetuado em 27/08/2026, em atendimento ao art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6.6. Publicidade e Cadastro no Sinaflor:

Constam nos autos a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 15.971/2006) e a inscrição da intervenção no Sinaflor.

6.7. Fundamentação Jurídica:

A regularização corretiva encontra-se fundamentada nos arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Lei Federal nº 11.428/2006 e no Decreto Federal nº 6.660/2008, estando comprovado o parcelamento das sanções decorrentes do Auto de Infração nº 381988/2024.

6.8. Conclusão:

Diante da juntada da certidão da Matrícula nº 25.283 com o registro do imóvel em nome do requerente (R-10-25.283) e do comprovante de quitação da reposição florestal, **atesta-se o atendimento integral de todas as exigências formuladas pelo Núcleo de Controle Processual no Memorando IEF/URFBIO CS – NCP nº 237/2026**, restando o processo apto para decisão.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa associada ao Bioma Mata Atlântica em 2,5700 ha, no imóvel rural denominado Peixoto, no município de Ressaquinha/MG, para implantação de Culturas anuais, devendo o material lenhoso ser aproveitado conforme declarado pelo requerente e observadas as condicionantes ambientais cabíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foi identificada, na tipologia e no estágio sucessional acolhidos, obrigação de compensação específica de intervenção em APP, supressão de vegetação em estágio médio ou avançado da Mata Atlântica ou corte de espécies ameaçadas. As obrigações de reposição florestal e taxas são tratadas separadamente. Eventual obrigação decorrente de processo sancionatório próprio deve ser observada no respectivo expediente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar e manter medidas de conservação do solo na área regularizada, incluindo técnicas de controle do escoamento superficial e de prevenção de processos erosivos e carreamento de sedimentos, conforme as características do terreno.	Durante a utilização da área
2	Preservar a vegetação nativa remanescente, especialmente nas áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, impedindo o avanço das atividades agropecuárias sobre essas áreas.	Durante a utilização do imóvel
3	Adotar medidas de controle e correção de eventuais processos erosivos decorrentes da utilização da área regularizada, evitando o transporte de sedimentos para áreas protegidas e recursos hídricos.	Sempre que constatada sua ocorrência

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Ricardo Elói de Araújo **MASP: 1098290-8**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Manuela Gomes Teixeira **MASP:1641914-5**

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira**, **Servidora Pública**, em 06/11/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, **Servidor**, em 06/11/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152788321** e o código CRC **0A5C2B75**.